



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6364

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024

## Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO  
PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeito - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E  
IGUALDADE RACIAL  
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Altair Soares Pereira Neto

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues  
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes  
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva  
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu  
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho  
Suplente



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO  
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 18
Procuradoria Geral do Município.....	18 a 20
MERITI - PREVI.....	20

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 2.501 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte

Lei:

Capítulo I  
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no Inciso II, § 2º e caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti - Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício 2025, compreendendo:

I-Metas Fiscais;

II-Prioridades da Administração Municipal;

III -Estrutura dos Orçamentos;

IV-Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

V -Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI-Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII -Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII -Disposições Gerais.

Capítulo II  
Metas Fiscais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, serão evidenciados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as orientações da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades

da Administração Direta, Indireta constituídas pelos Fundos e Autarquia que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informa as medidas a serem adotadas no caso de se concretizarem, em atenção ao previsto no § 3º do art. 4º da LRF, tendo sido organizado nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais referidos nos art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

Anexo de Riscos Fiscais

Riscos Fiscais e Providências.

Capítulo III  
Prioridades da Administração Municipal

Art. 6º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 se coadunarão com as demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e, consoantes às diretrizes e prioridades do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti, em atenção ao disposto no art. 2º §1º da Lei Complementar Nº 89/2006, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 serão alocados de forma a assegurar o alcance das metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, toda-

via, limitação à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 o Poder Executivo poderá adequar as metas e prioridades constantes dos anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Durante o prazo de apreciação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, caso surjam demandas e/ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, ou ainda, em razão de novos fatos ou informações que alterem substancialmente o planejamento governamental, poderá o Poder Executivo fazer adequações nos anexos desta Lei, sem prejuízo do disposto no §5º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado, e visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais:

I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - Conservação e manutenção do patrimônio público.

Capítulo IV  
Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquia que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquia, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento 2025, a parte institucional será estruturada subordinando-se os Fundos Especiais aos Órgãos da Administração a que estiverem vinculados por força da lei que os instituiu e suas alterações, na forma de unidades orçamentárias.

§ 2º - Para dar funcionalidade à estrutura orgânica do Orçamento 2025 será feita a reclassificação da receita orçamentária, bem como suas rubricas, adequando-as conforme as mudanças do novo ementário publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

## Capítulo V

### Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, compreendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as respectivas Administrações Diretas, Fundos e Autarquia, de acordo com os art. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita do Exercício 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Para fins de orientação da elaboração das peças orçamentárias serão organizados quadros de receitas e de despesas, tanto no Orçamento Fiscal quanto da Seguridade Social.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o art. 9º da LRF:

I - Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Não serão objetos de limitações de empenho as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida, precatórios, obrigações constitucionais e legais;

§ 2º - Na avaliação periódica do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que visa determinar a premência em se adotar as medidas do caput, será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos fixados na própria Lei Orçamentária e da Reserva de Contingência.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2,50% (dois e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterà autorização para a abertura de Créditos Adicionais, de acordo com o art. 5º da LRF, devendo abranger também as exceções previstas.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto no art. 5º da Portaria MPOG nº 42/1999 e no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e de acordo com o art. 5º Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2025, constante do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 04 de maio de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania.

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei em vigor na época de sua contratação.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 23 – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal utilizará do Decreto Executivo como ferramenta para operacionalizar o crédito especial no caso de incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal, respeitando ainda o art. 42 da LRF.

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamen-

tária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

#### Capítulo VI Execução do Orçamento Municipal

Art. 29 - Para fins de orientação dos Órgãos da Administração Pública Municipal durante a execução do Orçamento 2025, a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio em conjunto com a Secretaria de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, poderão elaborar normas específicas de execução orçamentária antes da abertura do orçamento anual.

Art.30 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, o acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das metas fiscais conforme definido no artigo 12 desta Lei.

#### Capítulo VII Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo único da Lei 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação nos termos da Resolução nº 2/2015 do Senado Federal.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por intermédio da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

#### Capítulo VIII Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2025.

§ 2º - A reestruturação administrativa que envolva tão somente fusão, desmembramento de Órgão da Administração Pública, sem que haja aumento de despesa

de pessoal, poderá ser feita por Decreto Executivo.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V ambos da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal, coadunando com as disposições do art. 169 da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos artigos 19 e 20 da LRF:

I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### Capítulo IX

Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária  
Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da Lei 101 de 2000.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo,

isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

Art. 41 - O Poder Executivo, com base em estudos técnicos tributários, poderá adotar as disposições legais dos artigos 168 e 169 da Lei Complementar Nº 89, de 21 de novembro de 2006 do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti com vistas a compensações financeiras.

#### Capítulo X Disposições Gerais

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 47 - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão realizadas Audiências Públicas para dar cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei Complementar Nº 89/2006, e atender ao que determina o artigo 44 da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**  
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)  
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	1.006.981.360,00	975.284.610,17	0,01	111,99	1.047.663.406,94	985.132.144,09	0,01	111,99	1.089.569.943,22	994.696.533,84	0,01	111,99
Receitas Primárias (I)	996.015.396,26	964.663.822,04	0,01	109,55	1.036.254.418,26	974.404.116,94	0,01	110,78	1.077.704.594,99	983.864.351,08	0,01	109,55
Despesa Total	1.006.981.360,00	975.284.610,17	0,01	111,99	1.047.663.406,94	985.132.144,09	0,01	111,99	1.089.569.943,22	994.696.533,84	0,01	111,99
Despesas Primárias (II)	984.961.425,67	953.957.797,26	0,01	109,55	1.024.753.867,26	963.589.992,49	0,01	109,55	1.065.744.021,96	972.945.235,14	0,01	109,55
<b>Resultado Primário (III) = (I – II)</b>	<b>11.053.970,59</b>	<b>10.706.024,78</b>	<b>0,00</b>	<b>1,23</b>	<b>11.500.551,00</b>	<b>10.814.124,45</b>	<b>0,00</b>	<b>1,23</b>	<b>11.960.573,03</b>	<b>10.919.115,94</b>	<b>0,00</b>	<b>1,23</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(6.379.552,41)</b>	<b>(6.178.743,25)</b>	<b>0,00</b>	<b>(0,71)</b>	<b>(5.357.593,64)</b>	<b>(5.037.818,13)</b>	<b>0,00</b>	<b>(0,57)</b>	<b>(5.089.472,40)</b>	<b>(4.646.310,76)</b>	<b>0,00</b>	<b>(0,52)</b>
Dívida Pública Consolidada	150.757.813,10	146.012.409,78	0,00	16,49	144.727.500,58	136.089.236,31	0,00	16,88	138.938.400,55	126.840.453,25	0,00	17,29
Dívida Consolidada Líquida	167.575.785,05	162.301.002,47	0,00	18,64	162.218.191,41	152.535.970,67	0,00	17,34	157.128.719,01	143.446.864,65	0,00	16,15
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,5	1,7	1,7
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,69	9,64	9,32
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,14	5,23	5,33
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3	3
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11.562.300.000.000,00	12.370.800.000.000,00	13.235.900.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	899.133.656,34	935.458.656,06	972.877.002,30



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

Versão 01

**LDO - 2025**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	943.640.000,00	0,01	111,99	1.024.208.390,19	0,01	121,56	80.568.390,19	8,54
Receitas Primárias (I)	897.874.000,00	0,01	106,56	1.023.259.790,53	0,01	121,44	125.385.790,53	13,96
Despesa Total	943.640.000,00	0,01	111,99	1.081.453.934,61	0,01	128,35	137.813.934,61	14,60
Despesas Primárias (II)	910.970.714,00	0,01	108,12	1.060.274.298,23	0,01	125,84	149.303.584,23	16,39
Resultado Primário (III) = (I – II)	(13.096.714,00)	0,00	(1,55)	(37.014.507,70)	0,00	(4,39)	(23.917.793,70)	182,62
Resultado Nominal	-58.757.237,13	0,00	0,00	-1.744.076.056,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	168.206.270,00	0,00	19,96	2.244.808.439,07	0,00	266,42	(2.076.602.169,07)	(1.234,56)
Dívida Consolidada Líquida	183.367.601,20	0,00	21,76	1.968.301.153,81	0,02	233,60	(1.784.933.552,61)	(973,42)





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.016.329.350,29	1.024.208.390,19	0,78	1.060.130.000,00	3,51	1.006.981.360,00	(5,01)	1.047.663.406,94	4,04	1.089.569.943,22	4,00
Receitas Primárias (I)	1.000.437.344,49	1.023.259.790,53	2,28	1.056.268.387,84	3,23	996.015.396,26	(5,70)	1.036.254.418,26	4,04	1.077.704.594,99	4,00
Despesa Total	1.026.029.935,50	1.081.453.934,61	5,40	1.060.130.000,00	(1,97)	1.006.981.360,00	(5,01)	1.047.663.406,94	4,04	1.089.569.943,22	4,00
Despesas Primárias (II)	989.468.731,79	1.060.274.298,23	7,16	1.043.196.000,00	(1,61)	984.961.425,67	(5,58)	1.024.753.867,26	4,04	1.065.744.021,96	4,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.968.612,70	(37.014.507,70)	437,46)	13.072.387,84	135,32)	11.053.970,59	(15,44)	11.500.551,00	4,04	11.960.573,03	4,00
Resultado Nominal	(192.357.238,15)	(1.744.076.056,53)	806,69	(1.794.345.816,35)	2,88	(6.379.552,41)	(99,64)	(5.357.593,64)	(16,02)	(5.089.472,40)	(5,00)
Dívida Pública Consolidada	481.036.863,56	2.244.808.439,07	13,46	157.861.584,40	(6,15)	150.757.813,10	(4,50)	144.727.500,58	(4,00)	138.938.400,55	(4,00)
Dívida Consolidada Líquida	224.225.097,28	1.968.301.153,81	777,82	173.955.337,46	(91,16)	167.575.785,05	(3,67)	162.218.191,41	(3,20)	157.128.719,01	(3,14)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.118.572.082,93	1.083.510.055,98	(3,13)	1.060.130.000,00	(2,16)	975.284.610,17	(8,00)	1.017.148.938,78	4,29	1.057.834.896,33	4,00
Receitas Primárias (I)	1.101.081.341,35	1.082.506.532,40	(1,69)	1.056.268.387,84	(2,42)	964.663.822,04	(8,67)	1.006.072.250,74	4,29	1.046.315.140,77	4,00
Despesa Total	1.129.248.547,01	1.144.070.117,42	1,31	1.060.130.000,00	(7,34)	975.284.610,17	(8,00)	1.017.148.938,78	4,29	1.057.834.896,33	4,00
Despesas Primárias (II)	1.089.009.286,21	1.121.664.180,10	3,00	1.043.196.000,00	(7,00)	953.957.797,26	(8,55)	994.906.667,24	4,29	1.034.702.933,94	4,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	12.072.055,14	(39.157.647,70)	(424,37)	13.072.387,84	(133,38)	10.706.024,78	(18,10)	11.165.583,50	4,29	11.612.206,83	4,00
Resultado Nominal	(211.708.376,31)	(1.845.058.060,20)	771,51	(1.794.345.816,35)	(2,75)	(6.178.743,25)	(99,66)	(5.201.547,22)	(15,82)	(4.941.235,34)	(5,00)
Dívida Pública Consolidada	529.429.172,03	2.374.782.847,69	348,56	157.861.584,40	(93,35)	146.012.409,78	(7,51)	140.512.136,49	(3,77)	134.891.651,02	(4,00)
Dívida Consolidada Líquida	246.782.142,07	2.082.265.790,62	743,77	173.955.337,46	.097,01	162.301.002,47	(6,70)	157.493.389,72	(2,96)	152.552.154,38	(3,14)



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-8.658.767,85	30,70	-8.658.767,85	-0,55	-8.658.767,85	-0,56
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-19.548.124,68	69,30	1.594.945.728,57	100,55	1.544.161.384,65	100,56
<b>TOTAL</b>	<b>-28.206.892,53</b>	<b>100,00</b>	<b>1.586.286.960,72</b>	<b>100,00</b>	<b>1.535.502.616,80</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-8.658.767,85	1,99	-8.658.767,85	5,98	-8.658.767,85	6,77
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-426.909.235,98	98,01	-136.188.214,95	94,02	-119.195.808,56	93,23
<b>TOTAL</b>	<b>-435.568.003,83</b>	<b>100,00</b>	<b>-144.846.982,80</b>	<b>100,00</b>	<b>-127.854.576,41</b>	<b>100,00</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

**AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>26.923.631,95</b>	<b>805.852,90</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		26.923.631,95	805.852,90
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>22.486.069,10</b>	<b>805.852,90</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.897.529,89</b>	<b>805.852,90</b>
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	2.897.529,89	805.852,90
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>19.588.539,21</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	19.588.539,21	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	4.437.562,85	4.437.562,85	0,00


**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

 AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
 JARDIM MERITI  
 SAO JOAO DE MERITI - RJ  
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**
**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

RECEITAS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	18.016.715,78	17.087.428,76	24.048.805,91
Contribuições	17.576.805,30	16.678.244,51	17.021.171,04
Contribuições Sociais	17.576.805,30	16.678.244,51	17.021.171,04
Receita Patrimonial	13.729,99	134.177,06	0,00
Valores Mobiliários	13.729,99	134.177,06	0,00
Outras Receitas Correntes	426.180,49	275.007,19	7.027.634,87
Demais Receitas Correntes	426.180,49	275.007,19	7.027.634,87
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	75.481.555,06	34.387.524,76
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>72.150.272,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>72.150.272,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições - Intra OFSS	0,00	75.481.555,06	34.387.524,76
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>72.150.272,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	75.481.555,06	34.387.524,76
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)</b>	<b>90.166.988,25</b>	<b>92.568.983,82</b>	<b>58.436.330,67</b>
DESPESA	2021	2022	2023
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>77.230.666,29</b>	<b>80.214.043,36</b>	<b>97.791.467,43</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>77.230.666,29</b>	<b>80.214.043,36</b>	<b>97.791.467,43</b>
Despesas Correntes	77.168.044,44	80.190.237,56	97.729.167,43
Despesas de Capital	62.621,85	23.805,80	62.300,00
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>77.230.666,29</b>	<b>80.214.043,36</b>	<b>97.791.467,43</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>12.936.321,96</b>	<b>12.354.940,46</b>	<b>(39.355.136,76)</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	62.150.520,47	75.332.050,23	89.207.906,73
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	61.011.897,23	73.990.372,49	87.766.774,44
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.138.623,24	1.341.677,74	1.441.132,29
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Impostos			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-

## Nota Explicativa

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>0,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>0,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>0,00</b>
Serviço público mantido	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

**Nota Explicativa**

NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESAS, SOMENTE CORREÇÃO DOS VALORES COM BASE NOS INDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05**LDO - 2025**

ARF (LRF, art 4o , § 3o)

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Utilizar Dotação fixada na Lei Orçamentária	2.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Utilizar Recursos da Reserva de Contingência	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI**

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899  
JARDIM MERITI  
SAO JOAO DE MERITI - RJ  
CNPJ: 29.138.336/0001-05

**LDO - 2025**

**RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)  
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2023	105.359.764,20	138.269.113,93	(32.909.349,73)	(49.476.389,36)
2024	107.941.412,58	141.532.265,22	(33.590.852,64)	(83.067.242,00)
2025	106.211.182,09	143.078.881,31	(36.867.699,22)	(119.934.941,22)
2026	106.128.093,97	145.235.781,80	(39.107.687,83)	(159.042.629,03)
2027	103.933.468,98	147.195.980,73	(43.262.511,75)	(202.305.140,85)
2028	102.723.148,84	148.692.567,79	(45.969.418,95)	(248.274.559,75)
2029	105.740.052,04	148.329.338,39	(42.589.286,35)	(290.863.846,15)
2030	105.795.179,03	147.573.621,73	(41.778.442,70)	(332.642.288,80)
2031	105.618.019,76	147.389.181,77	(41.771.162,01)	(374.413.450,81)
2032	105.736.945,25	145.441.774,25	(39.704.829,00)	(414.118.279,80)
2033	102.851.747,39	143.879.173,78	(41.027.426,39)	(455.145.706,19)
2034	102.683.536,80	142.368.125,95	(39.684.589,15)	(494.830.295,35)
2035	102.470.778,83	140.760.675,49	(38.289.896,66)	(533.120.192,06)
2036	102.319.843,65	138.727.899,23	(36.408.055,58)	(569.528.247,58)
2037	102.258.982,43	136.141.242,57	(33.882.260,14)	(603.410.507,74)
2038	102.205.656,04	133.420.199,69	(31.214.543,65)	(634.625.051,35)
2039	102.298.005,88	129.895.049,42	(27.597.043,54)	(662.222.094,94)
2040	102.548.412,22	125.555.830,77	(23.007.418,55)	(685.229.513,45)
2041	102.638.256,16	121.753.036,66	(19.114.780,50)	(704.344.294,00)
2042	102.854.503,96	117.455.016,88	(14.600.512,92)	(718.944.806,92)
2043	103.023.402,04	113.333.455,76	(10.310.053,72)	(729.254.860,62)
2044	103.269.803,79	108.923.496,47	(5.653.692,68)	(734.908.553,28)
2045	103.661.785,15	103.928.426,67	(266.641,52)	(735.175.194,82)
2046	104.085.340,18	98.873.577,03	5.211.763,15	(729.963.431,65)
2047	104.779.839,30	93.782.729,74	10.997.109,56	(718.966.322,14)
2048	108.273.301,42	88.497.175,75	19.776.125,67	(699.190.196,43)
2049	109.762.283,63	83.272.657,67	26.489.625,96	(672.700.570,44)
2050	111.574.689,53	78.163.114,88	33.411.574,65	(639.288.995,85)
2051	120.035.152,14	73.190.053,72	46.845.098,42	(592.443.897,38)
2052	122.894.033,82	68.270.548,40	54.623.485,42	(537.820.411,98)
2053	126.753.536,35	63.577.717,45	63.175.818,90	(474.644.593,10)
2054	16.538.661,03	58.965.787,05	(42.427.126,02)	(517.071.719,12)
2055	14.266.251,56	54.525.445,12	(40.259.193,56)	(557.330.912,66)
2056	12.106.549,95	50.266.916,49	(38.160.366,54)	(595.491.279,24)
2057	10.053.809,12	46.214.397,70	(36.160.588,58)	(631.651.867,78)

PORTARIA

PORTARIA Nº 3458/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de maio de 2024, LEANDRO DE SOUZA SILVA-Matrícula nº 11098, para exercer o Cargo em comissão de Subsecretário de Gestão Tributária e Fiscal, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3459/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 30 de abril de 2024, LEANDRO DE SOUZA SILVA-Matrícula nº 11098, do Cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3716/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

CONCEDER, a funcionária BARBARA SILVA LEWIS, Meteorologista, Matrícula nº 10473, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 3316/2023.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE

MERITI, em 23 de outubro de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 4033/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DETERMINAR, A CESSÃO, a contar de 08 de julho de 2024, a funcionária PAOLA DE ALMEIDA SANTOS, – Matrícula nº 10789, passando a exercer as suas funções no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, 089ª Zona Eleitoral – Comarca São João de Meriti, a partir do dia 08 de julho de 2024, sendo devolvida até 30 dias após o 1º turno, no dia 05.11.2024, e em caso de 2º turno será devolvida até o dia 26/11/2024, conforme solicitação feita através do Ofício nº 089ª JZ nº 023/2024.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de julho de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3390/ 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 01, 02, 03 e 04/2024 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de março de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, conforme estipulado no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, e tendo em

vista a realização dos chamamentos públicos para seleção das propostas das Organizações da Sociedade Civil para Prestação de Serviços, conforme os Editais de Chamamento Público nº 01, 02, 03 e 04 de 2024, com o objetivo de celebrar termo de colaboração.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente aos Chamamentos Públicos nº 01, 02, 03 e 04/2024 os seguintes servidores:

THIAGO DA SILVA SOUSA, matrícula nº 16185 (Presidente)

ALDENEIDE ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 9291 (Primeiro Suplente)

VIVIANE DO CARMO FARIA, matrícula nº 11461 (Segundo Suplente)

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Cooperação, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

b) Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

c) Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João de Meriti, 11 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO: 991/2024  
REQUERENTE: CAMILA FLÁVIA SAMPAIO MACHADO  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Revogar a decisão de fls. 13 do presente processo, publicada no Diário Oficial nº 6279 de 14/03/2024, tornando-a, conseqüentemente, sem efeito;
- 2) INDEFERIR, o pagamento de salário família à servidora CAMILA FLÁVIA SAMPAIO MACHADO, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 15 verso;
- 3) Encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 5302/2024  
REQUERENTE: DANIELE LEANDRO DA SILVA SÁ VALENTE  
ASSUNTO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de serviço, passando o(a) servidor(a), a partir do presente, a cumprir sua carga horária de forma parcial, ou até que cesse a situação que ensejou a necessidade do benefício.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 5409/2024  
REQUERENTE: CARLOS GOMES DA SILVA  
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 6177/2024  
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO SILVA ALMEIDA  
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 6849/2024  
REQUERENTE: GILSON DOS SANTOS GREGORIO  
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;

- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 7602/2024  
REQUERENTE: ARLI TEODORO  
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 7619/2024  
REQUERENTE: LUIZ VAZ DA SILVA  
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) INDEFERIR, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município;
- 2) À SEMAD para as providências administrativas;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

PROCESSO Nº: 9001/2024

SEMFAPIC,

AUTORIZO o pagamento dos “jetons” correspondentes as reuniões realizadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Supervisão da Educação, no mês de Junho de 2024, conforme previsto no Decreto 6867, de 28 de dezembro de 2022.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

**DECISÃO**

PROCESSO: 10095/2022

REQUERENTE: GESSE PEREIRA COUTO

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO N.º 15/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e a empresa CONQUISTA DE MERITI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.141.508/0001-35, localizada à Rua Doutor Agostinho Porto, n.º 455, lote 20, quadra 35, loja A, Agostinho Porto, São João de Meriti - RJ neste ato representada por sua representante legal Sr. Marcio Ladeira de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 058180779 IFP/RJ, e do CPF n.º 706.112.627-20.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação

de empresa especializada no ramo de locação de caminhões (tanque e toco), de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$1.325.016,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e dezesseis reais), procedente do orçamento do Município de São João de Meriti para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Programa de Trabalho: 011901.04.122.008.2079, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, subelemento: 3.3.90.39.12, Fonte de Recursos: 1500, Nota de Empenho n.º 480/2024 – Global, Orçamentário e Suplementar, no valor de R\$ 225.002,66 (duzentos e vinte e cinco mil, dois reais e sessenta e seis centavos), emitida em 16/07/2024, sob o evento n.º 038/2023, e demais empenhos complementares, na modalidade pregão Presencial, pelo sistema de registro de preços, conforme informado nos autos.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 7137/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO N.º 16/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e a empresa CONQUISTA DE MERITI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.141.508/0001-35, localizada à Rua Doutor Agostinho Porto, n.º 455, lote 20, quadra 35, loja A, Agostinho Porto, São João de Meriti - RJ neste ato representada por sua representante legal Sr. Marcio Ladeira de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 058180779 IFP/RJ, e do CPF n.º 706.112.627-20.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de locação de caminhões (tanque e toco), de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$1.542.150,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Fundo Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 220100.12.122.008.2128, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, subelemento: 3.3.90.39.12, Fonte de Recursos: 15001001, Nota de Empenho n.º 115/2024 – Global, Orçamentário e Suplementar, no valor de R\$ 519.240,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e quarenta reais), emitida em 28/06/2024, e demais empenhos complementares.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 5983/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo n.º 11854/2016

**DECISÃO**

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de concessão de adicional sexta parte ao servidor JOÃO LUIS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 8213, a contar de 06 de agosto de 2016 nos termos do processo administrativo n.º 11854/2016.

Publique-se.

À SEMAD para providências.

São João de Meriti, 18 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO 14603/2021

**DESPACHO**

Diante do requerimento da Casa civil contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO a realização de Chamamento Público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria em regime de mutua cooperação para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos na modalidade Casa de Passagem, nos termos do presente caderno administrativo.

Publique-se.

À Secretaria de Assistência Social para prosseguimento.

São João de Meriti, 17 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 8890/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de re colocação de classificação para o “final da fila” de Waldir de Caiado Castro Neto, aprovado para o cargo de medico clinico, no concurso público 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo administrativo nº 8890/2024.

Publique-se.

Após à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providencias .

São João de Meriti, 15 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 9099/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de prorrogação de posse pelo prazo de 30 (trinta) dias , a contar de 02 de julho de 2024, da Sra. Simone Assumpção Peroba, aprovada para o cargo de médica clínica , no concurso público 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo administrativo nº 9099/2024.

Publique-se.

Após à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providencias .

São João de Meriti, 17 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 9102/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de prorrogação de posse pelo prazo de 30 (trinta) dias , a contar de 02 de julho de 2024, da Sra. Regiane Bronus Moraes Cavalcante , aprovada para o cargo de enfermeira, no concurso público 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo administrativo nº 9102/2024.

Publique-se.

Após à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providencias .

São João de Meriti, 17 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 9005/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de prorrogação de posse pelo prazo de 30 (trinta) dias , a contar de 02 de julho de 2024, do Sr. Edilson Raimundo de Castro, aprovado para o cargo de enfermeiro, no concurso público 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo administrativo nº 9005/2024.

Publique-se.

Após à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providencias .

São João de Meriti, 17 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 8683/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de concessão de adicional sexta parte à servidora GISELE SANTOS CHAGAS , a partir de 10 de junho de 2024 , matrícula 8047, nos termos do processo administrativo 8683/2041.

Publique-se.

À SEMAD para lavrar portaria .

São João de Meriti, 15 de junho de 2024 .

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 9105/ 2024

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de re colocação de classificação para o “final da fila” de Nargela Nunes de Souza Cavalcante, aprovada para o cargo de medico clinico, no concurso público 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo administrativo nº 9105/2024.

Publique-se.

Após à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providencias .

São João de Meriti, 17 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 8804/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de pagamento de auxílio funeral, à servidora KATIA PEREIRA DE BARROS DOS SANTOS , matrícula 8440, nos termos do processo administrativo 8804/2024.

Publique-se.

À SEMAD para providências .

São João de Meriti, 18 de Julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 8465/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de pagamento de auxílio funeral, ao servidor MARCIO MAGALHÃES DIAS, matrícula 8495, nos termos do processo administrativo 8465/2024.

Publique-se.

À SEMAD para providências .

São João de Meriti, 18 de Julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 8.729/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Aluguel Social, a ser concedido ao Sr. EDNELSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do processo administrativo acima indicado.

Publique-se.  
À Secretaria de Planejamento para Empenho.

São João de Meriti, 15 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº.8.728/2024

### DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Aluguel Social, a ser concedido ao Sr. AILTON DE SOUZA ALMEIDA, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do processo administrativo acima indicado.

Publique-se.

À Secretaria de Planejamento para Empenho.

São João de Meriti, 15 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

### MERITI - PREVI

PORTARIA-052-ALT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

### RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 056-AP/2024-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º 6309, de 02/05/2024, para incluir nos cálculos dos proventos da servidora o Adicional de Final de Carreira, deferido no Processo n.º 10927/2022, concedido através da Portaria n.º 10927/2022-SEMAD, que passa a vigorar da forma abaixo transcrita:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar da data da publicação deste ato, a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANNA DA SILVA, CPF n.º 595.601.427-04, data de nascimento 20/03/1958, no Cargo de Auxiliar de Farmácia, Nível 5/D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 7066, com fundamento no Art. 3º da EC 47/05 C/C Art. 20 § 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 2263/2024, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Lei	n.º
2.459/2024..... R\$	.....1.412,00
2-Triênio: Art. 162, XX “a” e “b” da LOM.....	
(65%)..... R\$	.....917,80
3-Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87....	
(1/6).... R\$	.....235,33
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	
(20%)..... R\$	.....282,40
5-Insalubridade: Art. 162, XVIII, § 11 do Art. 166 da LOM...	
(20%)... R\$	.....282,40
6-TOTAL DOS	PROVEN-
TOS..... R	\$
.....3.129,93	

(Valores vigentes na data da validade da Aposentadoria).

José Gildo Gonzaga  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO  
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE